

## CONTRATO Nº 20250145

O Município de PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, com sede na Rodovia Faruk Salmen, S/N, Quadra 01, Lote 01 a 08, Bairro: Porto Seguro, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 49.347.090/0001-80, representado pelo Sr. GENÉSIO DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Produção Rural, e do outro lado a empresa, G.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.274/0001-16, estabelecida à Rua doze, nº 24, quadra 09, Bairro Vinhais, São Luís-MA, Cep: nº 65071-135, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a). IVANILDO PENHA GOMES, inscrito(a) no CPF nº 252.894.463-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-031PMP, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de expediente, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

| ITEM        | DESCRIÇÃO DOS ITENS                                                                                                                                                                                       | UNID | VALOR UNIT | QUANT | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|-------|-------------|
| 34          | COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Mouse-Pad ergonômico – área de pilso de espuma de alta densidade (macio), base de Borracha antiderrapante, espessura de 3mm formato padrão medidas aproximadas de 195 x 235mm | UNI. | R\$ 34,17  | 14    | R\$ 478,38  |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                                                                                           | -    | -          |       | R\$ 478,38  |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 478,38 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

2.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela CONTRATADA, e nos termos da lei, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

G P COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA:04375274  
000116

Assinado digitalmente por G P COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:04375274000116  
Id: C=BR, CN=G P COMERCIO E SERVICOS LTDA, OU=Secretaria da Prefeitura Federal do Brasil - 1978  
OU=RFB e CNPJ AT, CN=G P COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:04375274000116  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 11:38:59 -0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.3

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacao@pmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br





3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-031PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

6.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

6.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás, cidade de Parauapebas/PA, no horário de 08h às 12h de 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) do Setor de Almoxarifado Central da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

6.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

6.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas neste contrato e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação feita à Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

7.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato.

7.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

8.1.1. Salários;

8.1.2. Seguro acidente;

8.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

8.1.4. Indenização;

8.1.5. Vales – refeições;

8.1.6. Vales-transportes, e

8.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

8.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

**G P COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA:0437527400  
0116**

Assinado digitalmente por G P COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:04375274000116  
ND: C=BR, CN=CP-Brasil, S=MA, L=São Luis, OU=VideoConferencia, OU=1554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=G P COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:04375274000116  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 11:49:25-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com) / [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)





8.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência.

8.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela SEMAD de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

8.7. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

8.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

8.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

8.10. A CONTRATADA deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

8.12. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

8.13. As especificações descritas ao longo deste contrato representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

8.14. A contratada será responsável por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.







14.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

14.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

14.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

14.5. Ao(s) SECRETÁRIO(S) reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. Ao(s) SECRETÁRIO(S) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(s) SECRETARIA(S) entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra;

17.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** As multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

17.2.2. Não mantiver a proposta;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**G P COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:0437527400  
0116**

Assinado digitalmente por G P COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:0437527400-0116  
NO: C=BR, O=GP-Brasil, S=AIA, L=Sao Luis, OU=Vice-Coordenador, OU=0164260600175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ AT, CN=GP COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:0437527400-0116  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 11:41:57 -0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br





17.2.7. N o celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documenta  o exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documenta  o falsa.

17.3. Al m das penalidades citadas, a contratada ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri  o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU  O RURAL em rela  o aos eventos arrolados nas condi  es 17.2.1 e 17.2.2 desta cl usula, a contratada isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As san  es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O**

18.1. A inexecu  o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis  o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/93.

18.2. A rescis  o do Contrato poder  ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administra  o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n  8.666, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita  o, desde que haja conveni ncia para a Administra  o do CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legisla  o vigente sobre a mat ria.

18.3. Constituem, ainda, motivo para rescis  o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n  8.666/93:

18.3.1. A suspens o de sua execu  o, por ordem escrita da Administra  o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba  o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens  es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza  es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza  es e mobiliza  es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga  es assumidas at  que seja normalizada a situa  o;

18.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administra  o decorrentes de obras, servi os ou fornecimento, ou parcelas destes j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba  o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga  es at  que seja normalizada a situa  o;

18.3.3. A n o libera  o, por parte da Administra  o, de  rea, local ou objeto para execu  o de obra, servi o ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



18.4. Quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, ser  este ressarcido dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.4.1. Pagamentos devidos pela execu  o do contrato at  a data da rescis o.

18.5. A rescis o unilateral ou amig vel dever  ser precedida de autoriza  o escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.5.1. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

### **CL USULA D CIMA NONA - DA VINCULA  O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA**

19.1. O Contrato fica vinculado aos termos do Preg o n  8.2023-031PMP, cuja realiza  o decorre da autoriza  o do Sr. GEN SIO DA SILVA FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CL USULA VIG SIMA - DA PUBLICA  O**

20.1. A publica  o resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que   condi  o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pela Administra  o, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

### **CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As quest es decorrentes da execu  o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 30 de janeiro de 2025.

GENESIO DA SILVA  
FILHO:29460522220

Assinado de forma digital por GENESIO  
DA SILVA FILHO:29460522220  
Dados: 2025.02.26 16:45:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU  O RURAL  
CNPJ N  49.347.090/0001-80  
CONTRATANTE

G P COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:04375274000116  
G.P. COM RCIO E SERVI OS LTDA-ME  
CNPJ: 04.375.274/0001-16  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por G P COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:04375274000116  
DN: C=BR, O=CP Brasil, S=MA, L=S o Luis, OU=VideoConferencia, OU  
=01854285001175, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e CNPJ AT, CN=G P COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:04375274000116  
Raz o: Eu sou o autor deste documento  
Criado em: 2025.01.31 11:43:00-03'00'  
Fonte PDF Reader Vers o: 12.1.3

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Hor rio de atendimento ao p blico:** Das 08:00h  s 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h  s 18:00h

**Endere o:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacao@pmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br

